



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 343/2005
DE 17 DE MAIO DE 2005.

Institui o REFISQUER
Refinanciamento Fiscal de Querência.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As dívidas e quaisquer pendências de contribuintes para com o Município que tenham o fato gerador até 31 de Dezembro de 2004, ajuizados ou não, poderão ser satisfeitas independentemente de juros e multas, incidindo apenas correção monetária na forma legal.

Artigo 2º - Poderão os contribuintes parcelar o débito encontrado em até 5 (cinco) vezes, com pagamentos mensais e consecutivos.

Artigo 3º - O presente benefício fiscal poderá ser obtido até 6 (seis) meses a contar da sanção da presente Lei.

Artigo 4º Os débitos já ajuizados, uma vez concedido o parcelamento ao contribuinte terá o processo suspenso durante o período previsto do parcelamento, caso haja descumprimento o processo terá o seu curso normal e devido será o valor originário, ou seja, sem qualquer benefício.

Artigo 5º - A Pavimentação Asfáltica realizada na Avenida central, compreendendo o trecho entre a Avenida EF até a estrada R-20, como contribuição de melhoria, ante a parca condição financeira dos proprietários que ali habitam e a falta de infra-estrutura básica, como galerias e meio-fio, sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualmente lançado.

Parágrafo Único – O presente artigo não contempla os benefícios citados nos dispositivos acima.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Artigo 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de Maio de 2005.

Fernando Görgen
Prefeito Municipal de Querência